
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor total de € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Projeto Piauí Verde e Sustentável.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado do Piauí;

II – **credor:** Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação:** € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros) de principal;

V – **valor da contrapartida:** € 9.750.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil euros);

VI – **juros e atualização monetária:** Taxa de juros variável (composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem) ou Taxa de juros fixa (determinada na data do desembolso, composta pela *Fixed Reference Rate*



mais a variação do TEC 10 *daily index*), de modo que a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a.a.;

VII – **liberações previstas**: € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros) em 2026; € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) em 2027; € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) em 2028; € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) em 2029; e € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) em 2030;

VIII – **prazo de carência**: até 66 (sessenta e seis) meses;

IX – **prazo de amortização**: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

X – **prazo total**: 240 (duzentos e quarenta) meses;

XI – **periodicidade de pagamento dos juros e amortizações**: semestral;

XII – **sistema de amortização**: constante;

XIII – **demais encargos e comissões**: taxa de compromisso (*commitment fee*) de 0,50% (cinco décimos por cento) a.a. sobre o saldo não desembolsado; comissão de avaliação (*appraisal fee*) de 0,50% (cinco décimos por cento) do valor total do empréstimo; e juros de mora (*late payment interest*) de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:



I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e do inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Piauí e a União, sob a forma de vinculação das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

